



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

ALTERAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 01/2020 PARA ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA LAVRA

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá - DMMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 526, de 26 de junho de 2014, fundamentado na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual no 11.235, de 10 de outubro de 2008, e ainda, na Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, e demais legislações ambientais aplicáveis, considerando que encontra-se regularmente licenciada para o exercício da atividade de extração de quartzito, vinculado ao Processo ANM nº 870.516/2017, Resolve:

Considerando que a empresa **SETCOMEX - Comércio, Importação e Exportação Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 18.757.319/0003-93, encontra-se regularmente licenciada por meio da Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LS) nº 01/2020, para o exercício da atividade de extração de quartzito vinculada ao Processo ANM nº 870.516/2017;

Considerando a solicitação formal apresentada pelo empreendedor visando o à atualização do planejamento operacional da atividade minerária, mediante adequação do perímetro operacional e incorporação de novas frentes de lavra;

Considerando o **Relatório Técnico para Indicação de Novas Frentes de Lavra**, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ARI, demonstrando a viabilidade técnica e ambiental da adequação operacional pretendida;

Considerando que a solicitação se refere exclusivamente à atualização do planejamento operacional da atividade minerária desenvolvida nas Fazendas Alagoinhas, Fazenda Beira Rio e Fazenda Caldeirão do Almeida, zona rural do Município de Uauá - BA, contemplando as Frentes de Lavra **F-04, F-5, F-06 e F-07**, em razão da evolução natural da lavra e da necessidade de compatibilização entre a área efetivamente utilizada e a área objeto do licenciamento-ambiental;

Considerando que os estudos ambientais apresentados demonstram que as áreas objeto da presente alteração apresentam histórico consolidado de antropização e exploração mineral pretérita, inexistindo

abertura de novas áreas ambientalmente preservadas ou supressão significativa de vegetação nativa remanescente;

Considerando que a presente alteração não modifica a natureza da atividade licenciada, não amplia a tipologia do empreendimento nem altera suas condicionantes ambientais, restringindo se exclusivamente à adequação do planejamento operacional da lavra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

RESOLVE:

Art. 1º

Fica aprovada a alteração do objeto da Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LS) nº 01/2020, concedida à empresa SETCOMEX - Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.757.319/0003-93, exclusivamente para contemplar atualização do planejamento operacional da atividade minerária mediante a incorporação das Frentes de Lavras **F-04 (10º 03' 07.02" S; 39º 39' 02.23" O)**, **F-05 (10º 03' 15.00" S; 39º 38' 44.73" O)**, **F-06 (10º 03' 14.05" S; 39º 38' 45.82" O)** e **F-07 (10º 03' 11.73" S; 39º 38' 52.17" O)**, localizadas nas Fazendas Alagoinhas, Fazendas Beira Rio e Caldeirão do Almeida, zona rural do Município de Uauá - Bahia.

Art. 2º

A presente alteração contempla a adequação do perímetro operacional do empreendimento minerário vinculado ao Processo ANM nº 870.516/2017, em conformidade com o Relatório Técnico, planta georreferenciada e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

Art. 3º

A área operacional anteriormente licenciada, correspondente a aproximadamente **10,00 hectares**, passa a compreender área operacional aproximada de **26,00 hectares**, cujos seus vértices são: **V-01 (10º 3' 06.30" S; 39º 39' 05.54" O)**; **V-02 (10º 3' 06.28" S; 39º 38' 44.59" O)**; **V-03 (10º 3' 19.72" S; 39º 38' 44.55" O)**; e **V-04 (10º 3' 20.01" S; 39º 39' 04.36" O)**, permanecendo integralmente vinculada aos limites do Processo ANM nº 870.516/2017 estudos técnicos aprovados.

Art. 4º

A alteração ora aprovada decorre exclusivamente da necessidade de adequação do planejamento operacional da lavra, em razão:

- I - Da evolução natural da atividade minerária;
- II - Do avanço operacional das frentes de exploração;
- III - Da continuidade do aproveitamento racional da jazida mineral;
- IV - Da compatibilização entre a área efetivamente utilizada e a área objeto do licenciamento ambiental;
- V - Da reorganização técnica das frentes de lavra do empreendimento.

Art. 5º

Apresente alteração não autoriza:

- I - Exploração mineral fora dos limites estabelecidos pelo Processo ANM nº 870.516/2017;
- II - Supressão de vegetação nativa além daquela eventualmente autorizada pelos órgãos ambientais competentes;
- III - Intervenção em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou demais áreas legalmente protegidas sem autorização específica;
- IV - Alteração da natureza da atividade licenciada;
- V - Aumento da capacidade operacional do empreendimento além daquela prevista nos estudos técnicos apresentados.

Art. 6º

O empreendimento deverá manter integral atendimento à legislação ambiental vigente, às Normas Reguladoras de Mineração, às medidas de controle ambiental, aos programas de monitoramento ambiental, ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Às demais obrigações ambientais aplicáveis ao empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 7º

Permanecem integralmente válidas e em pleno vigor todas as condicionantes, obrigações, restrições, programas ambientais, medidas mitigadoras e medidas de controle estabelecidas na **Licença Ambiental Simplificada no 01/2020** e em sua **Renovação**, permanecendo obrigatória sua observância durante todo o período de vigência da licença.

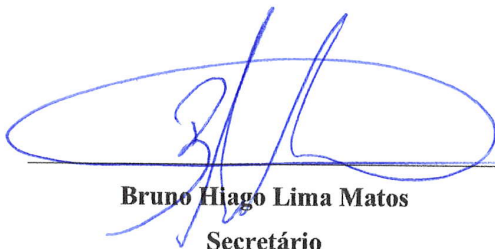
Art. 8º

A presente alteração **não implica emissão de nova licença ambiental, renovação de licença, prorrogação de prazo de vigência ou alteração das condicionantes anteriormente estabelecidas**, permanecendo integralmente mantidos o prazo de vigência, os efeitos jurídicos e todas as disposições constantes da Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LS) nº 01/2020.

Art. 9º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá – BA, 24 de agosto de 2026



Bruno Hiago Lima Matos
Secretário